



ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55.3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br

Estatuto da Associação Tresmaense de Amigos dos Idosos De Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo I Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º. A Associação Tresmaense de Amigos dos Idosos, abreviadamente denominada "ATAI de Três de Maio" é uma Associação Civil sem fins lucrativos e possui sede em Três de Maio/RS. A sua fundação ocorreu em Assembleia Geral realizada em 22 de Outubro de 1996 nessa cidade de Três de Maio, sendo regulada por esse Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. A Associação Tresmaense de Amigos dos Idosos possui sede na Rua Monsenhor Testani nº 734, cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 98.910-000, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A Associação Tresmaense de Amigos dos Idosos tem por finalidade a proteção ao idoso, através de regime de Instituição de Longa Permanência para Idosos. No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atendendo as seguintes premissas:

I - observância dos direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir;

II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurado um ambiente de respeito e dignidade;

III - promover ambiente acolhedor;

IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

V - promover a integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - promover a integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VII - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VIII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

IX - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

X - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, lúdicas, recreativas e culturais através de oficinas.


Carlos Waldemar Blum
OAB/RS 30.910

 



ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidososom.com.br

Site: www.lardosidososom.com.br

XI - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra a pessoa idosa residente.

Art. 4º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único: A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A Associação na consecução de seus objetivos observará o seguinte:

I - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II - prestar atendimento aos usuários indicados pela Secretaria de Assistência Social do(s) Município(s) de origem do idoso, sem qualquer discriminação de clientela, obedecendo uma forma planejada, diária e sistemática, conforme sua capacidade de atendimento;

III - aplicar subvenção e doação recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 6º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;

III - colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além das instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

IV - auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

V - organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos sociais.

Capítulo II Dos Associados

Art. 7º. A Associação Tresmaense de Amigos dos Idosos será constituída por número ilimitado de associados. O requisito para ser admitido como associado é ser pessoa capaz civilmente de direitos e deveres, inexistindo distinção de qualquer natureza.

§ 1º - A condição de associado é intransmissível, bem como, ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado;

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito assegurado legal ou estatutariamente.

Carlos Waldemar Blum
OAB/RS 30.910



ASSOCIAÇÃO TRESMAENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidososotm.com.br

Site: www.lardosidososotm.com.br

Art. 8º. Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

I - Fundadores: aqueles que tinham subscrito a ata de fundação da Associação Tresmaense de Amigos dos Idosos;

II - Contribuintes: os associados que, aceitos pela Diretoria, pagarem o valor mínimo estipulado como contribuição mensal.

Parágrafo único: Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a dissolução da pessoa jurídica da Associação.

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar das programações que a associação organizar.

III - propor admissão de novos associados;

IV - ter acesso a todos os documentos da Associação;

V - questionar sobre as decisões da diretoria.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;

II - respeitar as determinações da diretoria;

III - fazer-se presente e auxiliar nas programações da Associação;

IV - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

V - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

VI - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

VII - zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio da instituição.

Art. 11. O ingresso no quadro social far-se-á mediante manifestação do interessado à Diretoria ou através de um associado, devendo preencher formulário próprio, no qual conste os dados pessoais e declaração de que o candidato aceita as disposições dos Estatutos e do Regimento Interno.

Art. 12. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula.

Art. 13. A exclusão do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, após prévio processo disciplinar que assegure amplo direito de defesa.

Carlos Waldemar Blum
OAB/RS 30.910



ASSOCIAÇÃO TRÊSMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosotm.com.br

Site: www.lardosidosotm.com.br

Parágrafo único. É permitida a readmissão do associado excluído, após dois anos da decisão, mediante novo e prévio processo de admissão.

Art. 14. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições desse estatuto, bem como o regimento interno serão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência verbal e ou por escrito;

II - suspensão

III - exclusão;

Parágrafo único: Respeitadas as regras previstas neste Estatuto, o Regimento Interno disporá sobre o procedimento disciplinar.

Art. 15. Da decisão da Diretoria que atribuiu ao associado a penalidade de advertência, suspensão ou exclusão, cabe recurso para a primeira Assembleia Geral, com efeito suspensivo, se interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da decisão condenatória.

Art. 16. A exclusão do associado também será realizada nas seguintes condições:

I - Por morte da pessoa física; e,

II - Por incapacidade civil não suprida.

Art. 17. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Capítulo III

Da Administração e Fiscalização

Art. 18. A Associação Trêsmaíense de Amigos dos Idosos será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral, constitui órgão soberano da Associação, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 20. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se na primeira quinzena de março, de cada ano, para apreciar o relatório anual da diretoria e, quando necessário, reunir-se-á no mês



Carlos Waldemar Blum
OAB/RS 30.910



ASSOCIAÇÃO TRESMAENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br

de novembro para eleger a nova Diretoria, bem como o novo Conselho Fiscal, que tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, coincidindo assim, o exercício financeiro com o ano civil.

Parágrafo único: Cabe ainda a Assembleia Geral Ordinária:

- I - fixar as mensalidades dos associados contribuintes;
- II - apreciar a prestação de contas da Diretoria, discutindo e homologando as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Regimento Interno;
- IV - fiscalizar o patrimônio;
- V - eleger ou destituir os integrantes da Diretoria;
- VI - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VII - dissolver a Associação;
- VIII - resolver os demais casos omissos.

Art. 22. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
 - II - pelo Conselho Fiscal;
 - III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- Parágrafo único: cabe a Assembleia Geral Extraordinária:
- I - alterar o presente Estatuto;
 - II - eleger nova Diretoria e/ou novos membros do Conselho Fiscal, em caso de destituição ou renúncia dos que estiverem em exercício;
 - III - autorizar a alienação e oneração de bens imóveis da Associação;
 - IV - autorizar a contratação de empréstimos bancários;
 - V - resolver sobre a dissolução da Associação Tresmaense de Amigos dos Idosos, para o que haverá a necessidade de quórum mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto;

VI - interpretar o presente estatuto e resolver qualquer problema de gravidade submetido a sua apreciação.

Parágrafo Único. As alterações estatutárias devem ser aprovadas por 2/3 dos associados presentes na Assembleia convocada para tal finalidade.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Do edital de convocação constarão dia, local, hora e ordem do dia.

§ 2º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados presentes.

Carlos Waldemar Blum
OAB/RS 30.910



ASSOCIAÇÃO TRESMAENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidososotm.com.br

Site: www.lardosidososotm.com.br

Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria é o órgão administrativo da Associação Tresmaense de Amigos dos Idosos e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro;
- V - Secretário;
- VI - Segundo Secretário.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 25. Compete a Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - envolver-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - a critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação;
- VI - a diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação, bem como nomear seus diretores.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Art. 27. Sem prejuízo das responsabilidades que cabem a outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da associação.

Parágrafo único: As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- II - reunir a diretoria e departamentos ordinariamente a cada 30 dias, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário;

Carlos Waldemar Blum
OAB/RS 30.910



ASSOCIAÇÃO TRESMAENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br

- III - contratar e demitir funcionários em consonância com os demais membros da diretoria;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- VII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação no conselho fiscal;
- VIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- IX - representar a Associação judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança e outras ações judiciais, em defesa dos direitos da Associação;
- X - firmar com o 1º ou 2º tesoureiro os documentos que envolvem responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas;
- XI - apresentar relatório anual a Assembléia Geral;
- XII - convocar e presidir a Assembléia Geral.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, completando a gestão;
- II - colaborar com o Presidente e com a Diretoria em tudo o que for solicitado.
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 30. Compete ao 1º e ao 2º secretário, nessa ordem:

- I - a confecção e leitura de atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II - redação e a guarda de correspondências e demais documentos da Associação, exceto os de tesouraria;
- III - publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- IV - praticar os demais atos tradicionalmente atribuídos aos secretários.

Art. 31. Compete ao 1º tesoureiro:

- I - assinar com o Presidente, ou no seu impedimento com o Vice-Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - conservar sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Carlos Waldemar Bt.
OAB/RS 30.910



ASSOCIAÇÃO TRÊSMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidososstm.com.br

Site: www.lardosidososstm.com.br

VI - apresentar balancetes financeiros mensais à Diretoria, para posterior apresentação ao Conselho Fiscal, e depositar em estabelecimentos bancários os valores recebidos, fazendo os pagamentos sempre através de cheque nominais.

Art. 32. Compete ao 2º tesoureiro assinar com o presidente e ou com o vice - presidente os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas e substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído do por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, tendo mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo 1º suplente e assim sucessivamente.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - apreciar os balanços inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III - reunir-se anualmente para análise dos documentos citados no item "II", ou sempre que convocados por um dos membros titulares do Conselho Fiscal ou ainda pelo Presidente da instituição;
- IV - recomendar, quando entender necessário à Diretoria, auditoria externa na contabilidade da entidade;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente de forma ordinária e, extraordinária, sempre que necessário.

Art. 35. As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo V Das Eleições

Art. 36. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Carlos Waldemar Bli.
OAB/RS 30.910



ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 37. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 38. O patrimônio da Associação é constituído:

- I - pela dotação inicial feita pelos associados;
- II - por doações, auxílios, subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV - por recursos nacionais ou internacionais, oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipações em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.
- VI - por bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui ou vier adquirir.

Art. 39. A alienação e a hipoteca de bens imóveis somente poderão ser decididas por aprovação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Capítulo VII Das Fontes de Recurso e Receita

Art. 40. As fontes de recurso e a receita da Associação serão constituídas:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem concedidos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações, ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, resultados de atividades e outros serviços que prestar;
- V - pelas doações de quaisquer formas de benefícios que lhe forem destinados;
- VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - por outras rendas eventuais.
- VIII - Pelas receitas oriundas dos beneficiários.
- IX - Contribuição de associados, pessoas físicas e /ou jurídicas;

Carlos Waldemar Blü
OAB/RS 30.910



ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0***) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosotm.com.br

Site: www.lardosidosotm.com.br

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

Art. 41. A prestação anual de contas da Associação, que será submetida à Assembleia Geral até a primeira quinzena de março de cada ano, conterá entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado das atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- IV - Notas explicativas;
- V - Demonstração de mutação do patrimônio social;
- VI - Balanço Social;
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 42. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a própria Instituição ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 43. A Associação Tresmaiene de Amigos dos Idosos poderá ser dissolvida, pela vontade expressa de 2/3 dois terços dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

§ 1º - Em caso de dissolução da Associação, por decisão de dois terços da totalidade dos membros da Assembleia Geral, ou nos casos previstos em lei, o eventual patrimônio remanescente, após serem saldas as respectivas dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade pública, ressalvadas as disposições constantes de

Carlos Waldemar Blum
OAB/RS 30.910



ASSOCIAÇÃO TRESMAENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0**) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidososotm.com.br

Site: www.lardosidososotm.com.br

convênios firmados com outras instituições públicas, cujo patrimônio terá destinação a estas.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. A Diretoria deverá elaborar um Regimento Interno para a instituição, que deverá estar de acordo com estatuto social.

Art. 46. Este Estatuto entra em vigor em 08 de junho de 2022 e revoga, integralmente, o Estatuto anterior.

Três de Maio/RS, 08 de junho de 2022.



Elzиро Schmitt
ELZIRO SCHMITT
Presidente



Juraci Bordignon da Silva
JURACI BORDIGNON DA SILVA
Secretária

TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais
Av. Longui, 50 - Sala 04 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 96022-000
Juliana Raissa Teika de Mattos - Tabelão Designada - Fone/Fax: (51) 3535.1203

Reconheço as firmas de **ELZIRO SCHMITT** e **JURACI BORDIGNON DA SILVA**, por **SEMELHANÇA** com as existentes no arquivado deste Tabelionato. Dou fe.
Em testemunho da verdade
Três de Maio, 08 de setembro de 2022
Joselaine Mendonça Gomes - Tabelão Substituta
Emol: R\$ 12,00 + Selo digital: R\$ 9,00
0595.01.2200004.12201 a 12202

Três de Maio Tabelionato
TRÊS DE MAIO - RS
Juliana Raissa Teika de Mattos
Tabelão e Oficial Designada
Elisandro Schmitz dos Santos
Tabelão Substituto

Joselaine Mendonça

Carlos Waldemar Blum
Carlos Waldemar Blum
OAB/RS 30.910